

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 9 / 12 / 2021.

Thais Camelo  
1º Secretário



A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 07 / 10 / 2021

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 16 / 12 / 2021.

Thais Camelo  
1º Secretário

Prefeitura do Município do Pilar  
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE QUAISQUER DOS PODERES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal somente poderá contratar empresas que atendam, integralmente, à cota de aprendizagem prevista no artigo 429 e seguintes da CLT.

**Parágrafo único.** Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Pilar, a declaração emitida pelo órgão de inspeção do trabalho em nível federal quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem.

**Art. 2º** O licitante poderá, na ausência do documento constante do parágrafo único do artigo 1º, ou por eventual impossibilidade de sua obtenção, emitir declaração própria de cumprimento de cota de aprendizagem – DCCA, sob as penas da Lei, observando os seguintes requisitos:

I – A DCCA deverá vir acompanhada da última informação do CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes;

II – Deverá ser anexada declaração emitida pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica confirmando a quantidade informada e a regular matrícula dos jovens;

**Parágrafo Único.** O licitante que apresentar falsa declaração terá seu contrato rescindido imediatamente, além de ficar impossibilitado de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Durante a vigência do contrato, a cada 06 (seis) meses, a empresa contratada deverá renovar a documentação exigida no parágrafo único do art. 1º e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar  
Procuradoria Geral

**Parágrafo Único.** Caso seja detectado, durante a vigência do contrato, que a empresa contratada deixou de preencher os requisitos desta lei, deverá ser notificada para cumprimento integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão imediata do contrato e/ou não recebimento dos valores eventualmente devidos, até que ocorra a regularização.

**Art. 4º** As empresas que tenham contrato em vigor com o Poder Público Municipal na data de publicação desta Lei deverão apresentar a declaração mencionada nesta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de ficarem impedidas de renovar ou celebrar novos contratos com a administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As empresas referidas no *caput* deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão que venha a ser designado, a fim de obter auxílio para a contratação de adolescentes e jovens, observando-se, prioritariamente, aqueles atendidos em seus programas.

**Art. 5º** Os editais de licitação e os contratos celebrados pelo Poder Público Municipal, cujo objeto seja a terceirização de mão de obra, devem, obrigatoriamente, prever que seja considerada a cota de aprendizes dentre o total de trabalhadores terceirizados contratados.

**Art. 6º** As penalidades previstas nesta Lei não excluem as demais penalidades previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 7º** Ficam desobrigadas do cumprimento desta Lei nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**Art. 8º** A fiscalização do disposto nesta Lei competirá ao órgão para o qual a empresa foi contratada para fornecimento de seus produtos e serviços.

**Art. 9º** Deverão constar dos editais de licitações públicas do Poder Público Municipal referência expressa a esta Lei e sua condição de item indispensável à contratação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da sua publicação.

Pilar – AL, 12 de março do ano de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**

Prefeito



Prefeitura do Município do Pilar  
Procuradoria Geral

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE QUAISQUER DOS PODERES”**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação no âmbito da administração pública municipal, em consonância com a novel Lei Estadual n. 8.289/2020, visando estimular e exigir o cumprimento da Cota de Aprendizagem para as empresas que desejem contratar ou manter contratos com a administração pública, quaisquer que sejam os poderes.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental, em regime de urgência.

Pilar – Alagoas, 12 de março de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**

Prefeito

---

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1633

**RECEBI EM**

22/03/2021

Protocolo  
Câmara Municipal de Pilar

*Eicelyeste*